

# Ofício-Circulado 40009, de 13/07/1999 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

## **NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE UM PRÉDIO**

**Artigo 278.º do CCPIA.**

**Ofício-Circulado 40009, de 13/07/1999 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica**

## **NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE UM PRÉDIO**

**Artigo 278º do CCPIA**

Dado que se vêm repetindo com muita frequência, a nível nacional, situações de tributação antes de se ter fixado o valor patrimonial de um prédio, o que é contrário à lei e prejudica em muitos casos a cobrança atempada do imposto, ficou decidido por despacho de 24-05-99, chamar-se a atenção dos serviços para o rigoroso cumprimento da segunda parte do §1.º do artigo 201.º do CCPIA.

Com efeito, a inscrição matricial prevista no citado normativo, enquanto a avaliação não se tornar definitiva, após a notificação nos termos do artigo 278.º do CCPIA, ou após o resultado da 2.ª avaliação requerida ou promovida, nos termos do artigo 279.º do mesmo Código, deve ser entendida como inscrição por memória, não produzindo efeitos tributários, conforme claramente decorre do disposto no §2.º do artigo 201.º e do artigo 224.º-A do CCPIA.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,  
Sérgio Augusto Machado